

RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional – Mestrado Profissional, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024,

Considerando o contido no Processo nº 22.933.098-5, de 21 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional – Mestrado Profissional, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET, do *campus* de Cascavel.

Parágrafo único: As alterações a que se refere o *caput* deste artigo, geram efeito para os alunos matriculados a partir do ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 05 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - MESTRADO PROFISSIONAL (PROFMAT)

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação stricto sensu em Matemática, reconhecido e avaliado pela Capes, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica.

Parágrafo único: O Profmat tem como área de concentração “Matemática na Educação Básica”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- i. Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias;*
- ii. Formação de Professores de Matemática da Educação Básica;*
- iii. Divulgação e Popularização da Matemática da Educação Básica.*

Art. 2º O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 3º O Profmat é um curso semipresencial, realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional e coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

§1º Cada *campus* que integra a Rede Nacional é denominado Instituição Associada.

§2º A Unioeste, *Campus* de Cascavel, é uma Instituição Associada do PROFMAT. Doravante, neste regulamento, Programa refere-se ao polo do PROFMAT sediado na Unioeste, *Campus* de Cascavel.

Art. 4º O presente regulamento versa sobre as atividades desenvolvidas no polo sediado na Unioeste e está subordinado as normas e regulamentos nacionais do PROFMAT.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Profmat é coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA). As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo regimento e pelas demais normas e critérios do curso, em consonância com os das Instituições Associadas.

§1º No âmbito da Unioeste a Comissão Acadêmica Institucional é composta pelo colegiado do programa.

§2º O Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional, o qual deve possuir título de Doutor, é o coordenador do programa.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

- I - Um Coordenador Acadêmico Nacional;
- II - Um Vice-coordenador Acadêmico Nacional;
- III - Um representante do corpo docente do PROFMAT;
- IV - Um discente egresso do PROFMAT;
- V - Um representante da SBM.

§1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice-coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes com grau de Doutor, credenciados de Instituições Associadas.

§2º Os membros da Comissão Acadêmica Nacional são designados pela Diretoria da SBM com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§3º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

Art. 7º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I - coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - elaborar e publicar no site do PROFMAT, com a aprovação de seus membros, editais e normas acadêmicas visando o cumprimento do inciso anterior;

III - manter atualizado o site do PROFMAT mediante apoio da Secretaria da SBM;

IV - coordenar as atividades dos Exames Nacionais de Acesso e dos Exames Nacionais de Qualificação;

V - elaborar e encaminhar à Diretoria da SBM o Relatório Anual de Atividades do PROFMAT;

VI - acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;

VII- organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;

VIII- designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;

IX - certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para a emissão dos diplomas;

X- deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regulamento;

XI- apresentar à Capes proposta de adesão ao Programa, bem como de descredenciamento de Instituição Associada da Rede Nacional, em consonância com o Regimento do Profmat e com os Critérios de Avaliação e Desempenho do Profmat (CAD-Profmat);

XII - Designar, através de portaria, Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes, responsável pela elaboração e/ou correção dos Exames Nacionais do programa e de seus respectivos gabaritos;

XIII- propor à Diretoria da SBM modificações do Regimento do Profmat.

XIV - Examinar e elaborar pareceres, ao término de cada ciclo avaliativo da Capes, acerca da documentação submetida pelas Comissões Acadêmicas Institucionais referente aos procedimentos de credenciamento/descredenciamento de docentes.

Parágrafo único: Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 8º O Colegiado do PROFMAT é o órgão encarregado da supervisão e coordenação didática-pedagógica e administrativa do curso, no âmbito da Unioeste, e sua composição contempla:

I - um coordenador do Programa, como seu presidente;

II - um suplente;

III - docentes permanentes;

IV - representantes discentes do Programa.

§1º Os docentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§2º A representação discente é equivalente a no máximo 30% do total dos membros docentes permanentes do Colegiado, sendo indicada pela maioria dos discentes do Programa com mandato de 1 ano permitida uma recondução.

§3º Anualmente, após o envio do relatório Coleta de Dados para a Capes, a coordenação do Programa emite a lista de docentes registrados no Coleta de Dados

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

como permanentes, e encaminha para o Centro afeto, para fins de emissão de portaria o nome dos docentes, constantes na listagem, e que optaram por compor o Colegiado, assim como o nome dos discentes indicados por seus pares para integrar o Colegiado.

§4º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 9º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o quórum correspondente.

§2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito a este Regulamento, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos deste regulamento e do Regulamento Geral da Unioeste, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas neste Regulamento, ou no Regimento do PROFMAT, ou no Regulamento Geral da Unioeste, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

I - Cumprir o disposto no Regimento Nacional do PROFMAT o que se refere as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional;

II - Gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa zelando pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFMAT;

III - Apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - Avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

V - Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VI - Indicar obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário do orientador da Unioeste ou de orientadores externos à Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

- VII - Aprovar as bancas examinadoras de defesa e exame de qualificação;
- VIII - Indicar representantes do Programa ao Conselho de Centro e outros conselhos e comissões, quando for o caso;
- IX - Definir critérios e tornar público a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- X - Definir critérios complementares de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, em regulamentação específica, que deve ser apreciada pelo Conselho de Centro e pelo Cepe e que contemplem os requisitos previstos no CAD – Profmat.
- XI - Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;
- XII - Decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição de orientador;
- XIII - Apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;
- XIV - Apreciar e deliberar sobre relatórios enviados a CAPES e, se for o caso, outros órgãos de fomento;
- XV - Propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe, em consonância com as normas nacionais do PROFMAT;
- XVI- Deliberar e aprovar Planos de Atividade Discente proposto pelo orientado com anuência do orientador ou do coordenador do curso;
- XVII - Apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo Programa, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;
- XVIII - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- XIX - Realizar, ao final de cada período de avaliação da CAPES, processo de credenciamento e descredenciamento de docentes, em consonância com as regras institucionais, o regimento Profmat e os critérios estabelecidos no CAD-Profmat. Ao final de cada período de avaliação da CAPES o colegiado deve enviar para a Comissão Acadêmica Nacional um documento (relatório, ata, etc.) sobre o processo de credenciamento/descredenciamento, fornecendo informações relacionadas ao atendimento aos critérios estabelecidos e demais aspectos pertinentes ao processo.
- XX - Coordenar a aplicação no Programa de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
- XXI - Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;
- XXII - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- XXIII - Organizar, inserir e manter atualizadas as informações relativas à execução do Profmat em sua instituição na Plataforma Sucupira da Capes e no SCA, bem como manter atualizado o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da Capes (SCBA) e outras plataformas relacionadas ao Profmat (como Currículo Lattes, Plataforma Freire, EduCapes).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do Programa devem estar em consonância com as normas nacionais do PROFMAT e serem homologadas pelo Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de *Campus*.

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

I - Encaminhar ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas para homologação, toda e qualquer modificação de respectivas normas internas ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado;

II - Coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

III - Exercer a coordenação administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

IV - Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - Organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - Propor a criação de comissões no Programa;

X - Representar o Programa em todas as instâncias;

XI - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de *Campus*;

XII - Manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

XIII - Emitir edital público de credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas as quais está subordinado o Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XIV - Presidir bancas de defesa final na ausência do orientador e coorientador;

XV - Manter atualizada a documentação oficial, junto a Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

XVI - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Parágrafo único: Podem candidatar-se para coordenador e suplente do Colegiado do Programa os docentes permanentes, com graude doutor, com regime de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva, que ministrem aulas e orientem dentro do Programa. A escolha do Coordenador e suplente segue normas

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

específicas da Unioeste.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 12. A Coordenação conta com uma Secretaria, cujo apoio administrativo tem as seguintes atribuições:

- I. organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da Capes;
- II. preencher o Banco de Dados da Capes, anualmente;
- III. manter atualizado o Cadastro Discente/Capes;
- IV. atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;
- V. manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do Programa;
- VI. arquivar os documentos dos discentes;
- VII. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- VIII. divulgar para o corpo docente e discente as resoluções do Colegiado, do Cepe, da Pós-Graduação e da Coordenação Nacional do PROFMAT;
- IX. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- X. acompanhar orientação da Unioeste e fornecer os dados para a Capes;
- XI. encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico o Edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;
- XII. providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
- XIII. elaborar e manter em dia o livro de atas;
- XIV. providenciar material de expediente necessário;
- XV. providenciar documentação necessária para as aquisições feitas através de verbas destinadas ao Programa;
- XVI. enviar ao órgão de Controle Acadêmico e Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;
- XVII. receber e organizar os documentos relacionados ao Programa;
- XVIII. garantir o bom funcionamento da secretaria do Programa;
- XIX. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa é constituído por docentes com experiência em ensino de Matemática adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT seguindo orientações da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único: Podem integrar o corpo docente do PROFMAT,

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

pesquisadores internos e externos à Unioeste.

Art. 14. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 15. Integram a categoria de permanentes, se atenderem aos seguintes pré-requisitos:

I. desenvolver atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação;

II. participar de projeto ou grupo de pesquisa ligado ao Programa;

III. orientar discentes do programa;

IV. estarem em regime de trabalho de quarenta horas semanais;

V. ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a. pesquisadores que recebam bolsas de fixação de docentes, entre outros;

b. na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c. tenham sido cedidos, via convênio formal, por outra instituição;

d. quando a critério e decisão do Programa devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades relevantes, que impeçam o atendimento dos incisos I e II, porém os demais incisos devem ser atendidos.

Parágrafo único: O credenciamento de docentes permanentes deve observar o limite que, no mínimo, cinquenta por cento deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicção Exclusiva (Tide).

Art. 16. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e nas Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho com tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

Art. 17. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os pesquisadores (bolsistas ou não), que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 18. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa de pós-graduação os Planos de Ensino, nos prazos indicados pelo Programa;

II - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto PG, no prazo determinado pelo Programa, após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Coordenação Acadêmica – Seção Pós-Graduação, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - encaminhar nos prazos estabelecidos a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 19. Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa seguem regulamentação específicas que devem ser aprovadas pelo colegiado do curso, pelo Conselho de Centro e pelo Cepe, e devem respeitar os critérios definidos no CAD – Profmat.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 20. O discente tem a orientação de um docente orientador e, caso necessário, de um coorientador, os quais são determinados, pelo Colegiado do PROFMAT, no ingresso do discente.

Parágrafo único: Orientadores e coorientadores devem ser docentes integrantes do corpo docente do Programa.

Art. 21. São atribuições do docente orientador:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

- I. acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;
- II. instruir o orientando na Elaboração Plano de Atividades do Discente e dar anuência via Sistema *Stricto*, nos períodos indicados pelo Programa;
- III. participar, como membro nato e presidente, das bancas de defesa;
- IV. solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas de defesa.

Art. 22. Cabe ao coorientador:

- I - colaborar na elaboração do tema da dissertação do discente;
- II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas da dissertação, a critério do orientador;
- III - assumir a orientação por tempo determinado do discente, quando da ausência justificada do orientador;
- IV - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa;
- V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do PROFMAT é formado por discentes regulares selecionados no Exame Nacional de Acesso e devidamente matriculados.

§1º O discente regular deve ser orientado por um docente aprovado pelo Colegiado.

§2º O discente deve elaborar com a anuência do respectivo orientador via Sistema *Stricto*, nos períodos indicados pelo Programa, um Plano de Atividades do Discente caso este seja obrigatório.

§3º Não é permitida a categoria de aluno especial no programa.

CAPÍTULO VIII DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, DA ADMISSÃO E DO PLANO DE ATIVIDADES DISCENTE

Art. 24. O número de vagas do curso é definido pelo Colegiado do Programa seguindo orientações da Comissão Acadêmica Nacional e em consonância com as normas da Unioeste.

Art. 25. A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no site do

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

PROFMAT na internet.

Art. 26. Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Art. 27. A Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

Art. 28. Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas da Unioeste e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

§1º O calendário das matrículas dos discentes é definido em Edital do Exame Nacional de Acesso.

§2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

Art. 29. O Plano de Atividades Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica) é composto por disciplinas e atividades, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§1º O Plano de Atividades do Discente é obrigatório a todos os discentes regulares ingressantes em 2018.

§2º Para o discente regular ingressante posterior ao ano de 2018 o Colegiado do Programa emitirá regulamento específico para Plano de Atividades do Discente mantendo ou não a obrigatoriedade do referido Plano.

Art. 30. O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§1º No decorrer do curso, e conforme planejamento estabelecido pelo orientador, o discente inscreve-se em disciplinas via Sistema *Stricto*, nos períodos indicados e atividades ofertadas pelo Programa.

§2º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

§3º Somente são aceitas inscrições em disciplinas ou atividades programadas no Plano de Atividades Discente caso este seja obrigatório.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 31. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Secretaria Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição impresso via Sistema *Stricto*;
- II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;
- III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;
- IV - cópia do histórico escolar da graduação.
- V - demais documentos solicitados no edital do Exame Nacional de Acesso (ENA) do ano vigente.

Parágrafo único: No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 32. Não é permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas fora do PROFMAT.

Art. 33. A inscrição em disciplinas deve ser efetuada dentre as constantes no elenco oferecido a cada período letivo e seguir o Plano de Atividades do Discente caso obrigatório.

Parágrafo único: O discente deve fazer inscrição em disciplinas a cada semestre letivo e no Período de Verão, até a conclusão final do curso, conforme período previsto no calendário acadêmico.

Art. 34. O trancamento de matrícula deve atender as normas estabelecidas nas Normas Gerais para Programas de Pós-graduação da Unioeste.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 35. O estágio de docência constitui atividade do Programa quando exigido por órgãos de fomento responsáveis por bolsas.

Parágrafo único: O estágio de docência, quando exigido, deve atender as normas estabelecidas nas Normas Gerais para Programas de Pós-graduação da Unioeste e do órgão de fomento responsável pela bolsa e regulamentação específica do Programa.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 36. A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso (ENA) não é garantia de concessão de bolsa de estudo.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 37. A concessão da bolsa de estudo é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, o estabelecido no Edital do ENA e demais normas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

Art. 38. A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Capes.

Parágrafo único: A cota de bolsas de cada Instituição Associada, conforme definida pela Capes, será publicada no site do PROFMAT.

Art. 39. A bolsa concedida visa auxiliar às necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte e outras.

Art. 40. Os critérios para a concessão ou cancelamento de bolsas e demais normatizações são definidas pela Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 41. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único: Cada crédito em disciplinas regulares correspondem a quinze horas.

Art. 42. O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é 61.

Parágrafo único: A obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: 35 créditos em disciplinas obrigatórias, 10 créditos em disciplinas eletivas e 16 créditos na defesa e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 43. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- I - conceito A – Excelente (90-100), com direito a créditos;
- II - conceito B – Bom (80-89), com direito a créditos;
- III - conceito C – Regular (70-79), com direito a créditos;
- IV - conceito D – Deficiente (< 70), sem direito a créditos;
- V - conceito I – Incompleto, sem direito a créditos.

§1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obter os conceitos A, B ou C.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

§2º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória, deve repeti-la, observando o prazo máximo de integralização do curso, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§3º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito 'D' não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito 'D'.

§6º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

CAPÍTULO XII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 44. A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: 1º Semestre, 2º Semestre e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único: As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 45. A estrutura curricular do Programa é dividida em três categorias: disciplinas obrigatórias; disciplinas eletivas; Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º As disciplinas obrigatórias são: MA 11 - Números e Funções Reais, MA 12 - Matemática Discreta, MA 13- Geometria, MA 14 - Aritmética, MA 21 - Resolução de Problemas, MA 22 Fundamentos de Cálculo, MA 23 Geometria Analítica.

§2º As disciplinas eletivas são definidas, observando o Catálogo de Disciplinas definido pela Comissão Acadêmica Nacional, no Projeto Político Pedagógico do curso e a oferta anual é estabelecida pelo colegiado observando orientações da Comissão Acadêmica Nacional.

§3º No Trabalho de Conclusão de Curso são desenvolvidas as atividades relativas a elaboração do Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT, que é constituído por um recurso educacional e uma dissertação de mestrado.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

§4º As disciplinas são ofertadas no 1º ou 2º semestres, ou no período de verão, possuem 75 horas, das quais 60 horas devem ser realizadas em caráter presencial e 15 horas na modalidade à distância.

§5º As atividades a distância devem ser estabelecidas no Plano de Ensino da disciplina e podem ser realizadas por meio de ambiente virtual.

CAPÍTULO XIII DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. As disciplinas básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias MA11- Números e Funções Reais, MA12- Matemática Discreta, MA13- Geometria e MA14- Aritmética, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

Art. 47. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§1º À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o ENQ.

§2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do Período de integralização do curso.

§3º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§5º O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no ENQ.

Art. 48. Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no site do PROFMAT as normas de cada ENQ.

CAPÍTULO XIV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DO PROFMAT

Art 49. Para o cumprimento do trabalho de conclusão final é necessário o desenvolvimento de um Recurso educacional e de uma dissertação de mestrado, na

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino. Isso deve ser feito com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula.

Art. 50. O TCF-PROFMAT será defendido pelo discente, em sessão pública, perante Banca Examinadora homologada pelo Colegiado.

§1º A Banca Examinadora para defesa do TCF-PROFMAT é composta por 3 membros efetivos e 2 suplentes.

§2º Um dos membros efetivos da banca é o docente orientador e presidente da sessão, um outro membro pertencente ao corpo docente do PROFMAT/Cascavel e um membro externo à Unioeste, preferencialmente não pertencente ao corpo de docente do PROFMAT.

§3º Quando o discente possuir coorientador, o membro pertencente ao corpo docente do PROFMAT que compõe a sua banca não poderá ser o coorientador, exceto na ausência do orientador.

§4º O coorientador poderá participar da banca examinadora do TCF-PROFMAT, mas não será considerado para efeito de integralização dos membros efetivos da banca, e não terá direito a voto.

§5º Um dos membros suplentes deve pertencer ao corpo docente do PROFMAT e o outro externo à Unioeste.

Art. 51. A defesa do TCF-PROFMAT somente poderá ocorrer após o discente ter concluído os 45 créditos em disciplinas exigidos de acordo com o art. 42, ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação, ter sido aprovado na Proficiência em Língua Inglesa e, quando for o caso, ter aprovação no estágio de docência.

Art. 52. A defesa do TCF-PROFMAT deverá ser requerida em formulário específico pelo discente e pelo seu orientador à coordenação do Programa pelo menos 30 dias antes da sua realização, com indicação dos membros da Banca Examinadora.

§1º O requerimento da defesa deverá ser realizado e protocolado junto à secretaria do Programa, acompanhado da apresentação de 4 exemplares impressos e um arquivo em formato PDF do TCF-PROFMAT.

§2º A redação do TCF-PROFMAT deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado em regulamento específico.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

§3º Na realização da banca de defesa de dissertação para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§4º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deverá ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

Art. 53. No exame do TCF-PROFMAT o discente é considerado “aprovado” ou “reprovado”, prevalecendo o parecer da maioria.

Art. 54. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Secretaria do Programa, os exemplares definitivos, a contar da aprovação do TCF-PROFMAT pela banca examinadora.

§1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final do TCF-PROFMAT inclusive com relação às normas instituídas pelo Programa, apresentando anuência por escrito.

Art. 55. O título de mestre é expedido após o cumprimento de todos os requisitos fixados por este regulamento e a entrega da versão final do TCF-PROFMAT homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 56. É exigido ao discente regular do Programa proficiência em língua inglesa.

Art. 57. A proficiência em língua inglesa se dará por aprovação em exame realizado pelo Programa.

Parágrafo único: Para fins de registro, o discente será avaliado como “aprovado” ou “reprovado” na proficiência em língua inglesa.

Art. 58. O exame de proficiência será ofertado uma única vez a cada semestre letivo, conforme critérios e datas estabelecidas em edital emitido pela Coordenação.

CAPÍTULO XVI DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 59. Para conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

a) ter obtido 45 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas neste regulamento;

b) ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;

c) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

d) ter sido aprovado na defesa do TCF-PROFMAT;

e) ter a versão final do TCF-PROFMAT inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação do Programa;

f) preencher a autorização, fornecida pelo Programa, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e em outros sites relacionados ao Programa.

§1º Cabe a Unioeste emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, após receber comprovante, emitido pela Comissão Acadêmica Nacional, do cumprimento de todos os requisitos definidos neste artigo.

Art. 60. O prazo para integralização do Curso é de até 30 meses. **(redação dada pela Resolução Nº162/2019 – Cepe, de 12 de setembro de 2019)**

§1º O prazo para a conclusão do curso pode ser prorrogado por, no máximo 6 meses, mediante requerimento protocolado até 27 meses de matrícula no Programa e com justificativa apresentada pelo discente com anuência do orientador e aprovação do Colegiado. **(redação dada pela Resolução Nº162/2019 – Cepe, de 12 de setembro de 2019)**

§2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

CAPÍTULO XVII DO DESLIGAMENTO

Art. 61. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - recebimento de mais de um conceito 'D';
(Alteração dada pela Resolução nº 047/2020 – Cepe, de 16 de abril de 2020);

II - Recebimento de mais de três conceitos 'C' ou três conceitos 'C' e um conceito 'D'.;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.

- III - por iniciativa própria;
- IV - inobservância dos prazos de integralização determinados por este regulamento;
- V - após duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação;
- VI - não cumprimento do estágio docência, quando for o caso;
- VII - reprovação na defesa do TCF-PROFMAT;
- VIII - não obediência ao prazo da defesa do TCF-PROFMAT;
- IX - não cumprimento do Plano de Atividades do Discente quando obrigatório;
- X - por outros critérios estabelecidos pelo Programa em regulamento próprio.

CAPÍTULO XVIII

DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 62. O PROFMAT (Instituição associada: Unioeste/Cascavel), segue as normas deste Regulamento, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES e Normas do PROFMAT NACIONAL.

CAPÍTULO XIX

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 63. Os critérios de transferência de discentes seguem regulamentação específica que devem ser aprovadas pelo Colegiado do curso e homologadas pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado observando as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação da Unioeste e Regulamento Nacional do PROFMAT.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 243/2024-CEPE, de 05 de dezembro de 2024.



ePROCOLO



Documento: **243.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 10/03/2025 13:18.

Inserido ao protocolo **22.933.098-5** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 10/03/2025 13:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
26bf911101896bcedc643febd60d20e0.